



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

**IMPRESNA NACIONAL — E. P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: [impresnanacional@impresnanacional.gov.ao](mailto:impresnanacional@impresnanacional.gov.ao)

Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14<sup>(1)</sup> publicada na I Série do Diário da República n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/ Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (online) actualizada diariamente, de todos os Diários da República da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

<sup>(1)</sup>Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do Diário da República devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 132/16:

Aprova as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2017. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 142/15, de 30 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 133/16:

Aprova a Adenda do Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a SONANGOL-E.P. e o Grupo Empreiteiro com objectivo único de viabilizar o desenvolvimento económico do Bloco 32.

##### Decreto Presidencial n.º 134/16:

Aprova a Adenda do Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a SONANGOL-E.P. e o Grupo Empreiteiro com objectivo único de viabilizar o desenvolvimento económico do Bloco 15/06.

##### Decreto Presidencial n.º 135/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 38.938.993.934,40 para o pagamento das despesas de funcionamento da Unidade Orçamental do Ministério da Defesa Nacional.

##### Decreto Presidencial n.º 136/16:

Aprova os projectos e contratos referentes ao Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento, autoriza o Director da Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda, em representação do Estado Angolano a celebrar os referidos contratos e aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 432.073.135,00 para pagamento de despesas adicionais relacionadas com o referido Programa.

##### Decreto Presidencial n.º 137/16:

Cria o Conselho Nacional da Acção Social, aprova o seu Regulamento e extingue os Conselhos Nacionais da Criança e da pessoa com deficiência cujas atribuições passam a ser exercidas pelo Conselho Nacional da Acção Social. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente os Decretos Presidenciais n.º 187/12, de 20 de Agosto, e 105/12, de 1 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 138/16:

Autoriza o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a incluir na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimentos Públicos (PIP) os Projectos de empreitada para construção do Porto de Águas Profundas do Caio, na Província de Cabinda, do Terminal Marítimo e Terrestre de Cabinda, na Província de Cabinda e construção e apetrechamento do Terminal Fluvial e Terrestre no Soyo,

Provincia do Zaire, e aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante em Kz: 33.242.194.800,00, afecto à Unidade Orçamental do Ministério dos Transportes.

**Despacho Presidencial n.º 188/16:**

Aprova o Acordo de facilidade de Crédito a celebrar entre a República de Angola representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Angolano de Investimentos, S.A. («BAI»), para abertura, confirmação e financiamento de cartas de crédito, cujos ordenadores serão empresas fornecedoras do Estado, no valor de USD 103.548.125,00. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas**

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 2/16:**

Promove Maria João de Oliveira Monteiro Jardim ao grau militar de Brigadeiro.

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 3/16:**

Licencia à reforma Maria João de Oliveira Monteiro Jardim, Brigadeira (NIP 92704315), por limite de idade.

**Ministérios das Finanças e da Justiça e dos Direitos Humanos**

**Decreto Executivo Conjunto n.º 259/16:**

Cria a Taxa de Mediação, Conciliação, Arbitragem e Consulta Jurídica do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios (CREL) e aprova o respectivo Regulamento. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Ministério da Agricultura**

**Decreto Executivo n.º 260/16:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Ministério das Finanças**

**Despacho n.º 244/16:**

Subdelega poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar em representação deste Ministério, o Auto de Afectação do Imóvel n.º 24, sito na Rua Eça de Queirós, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, à Comissão Executiva do Golfo da Guiné.

**Secretariado do Conselho de Ministros**

**Rectificação n.º 6/16:**

Rectifica o artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 212/15, de 2 de Dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 164, I Série, que concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (SONANGOL-E.P.), os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na área de concessão do Bloco 20/15.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Decreto Presidencial n.º 132/16  
de 17 de Junho**

Considerando que o Orçamento Geral do Estado (OGE) é o instrumento programático aprovado por lei específica, de que se serve a Administração do Estado para gerir os recursos públicos, de acordo com os princípios da unidade, universalidade, anualidade e publicidade;

Havendo a necessidade de serem definidas as instruções para elaboração do Orçamento Geral do Estado (OGE), para o exercício económico de 2017;

Atendendo o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

São aprovadas as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2017, anexas ao presente Decreto Presidencial, e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 142/15, de 30 de Junho.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Reunião Conjunta da Comissão Económica e da Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Maio de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017**

**ARTIGO 1.º  
(Âmbito)**

As presentes Instruções estabelecem as regras e procedimentos a que devem observar os Órgãos do Sistema Orçamental, as Unidades Orçamentais e os Órgãos Dependentes, no processo de preparação do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2017.

**ARTIGO 2.º  
(Orçamento Geral do Estado)**

O Orçamento Geral do Estado é o instrumento programático aprovado por lei específica, de que serve a Administração

do Estado e a Administração Autárquica, incluindo os correspondentes fundos e serviços autónomos, as instituições sem fins lucrativos financiadas maioritariamente por si e a segurança social, para gerir os recursos públicos, de acordo com os princípios da unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e publicidade, em que se estimam as receitas e se fixam os limites de despesa.

**ARTIGO 3.º**  
**(Sistema Orçamental do Estado)**

1. O Sistema Orçamental do Estado é o subsistema do Sistema de Administração Financeira do Estado, cujo objectivo consiste em elaborar e manter actualizado o Orçamento Geral do Estado, garantindo a aplicação dos princípios da legalidade, unidade, universalidade, anualidade, eficiência, eficácia, publicidade e equilíbrio, na obtenção e aplicação dos recursos públicos.

2. O Órgão Central do Sistema Orçamental é o Ministério das Finanças.

3. São órgãos sectoriais do Sistema Orçamental os órgãos de Soberania, os Ministérios, os Governos Provinciais, os Serviços de Inteligência, a Procuradoria Geral da República, a Comissão Nacional Eleitoral e demais órgãos do Executivo.

4. Ao Órgão Central do Sistema Orçamental compete coordenar e supervisionar o processo de preparação dos orçamentos dos Órgãos do Sistema Orçamental e consolidar o projecto de Orçamento Geral do Estado, com base nas propostas dos órgãos orçamentais, dentro dos prazos estabelecidos.

5. Aos Órgãos Sectoriais do Sistema Orçamental compete estabelecer directrizes sectoriais, instruções e procedimentos para a elaboração da proposta orçamental e consolidar as propostas orçamentais das respectivas Unidades Orçamentais.

6. Às Unidades Orçamentais compete coordenar o processo de elaboração da proposta orçamental no seu âmbito de actuação, integrando e articulando o trabalho dos seus Órgãos Dependentes.

**ARTIGO 4.º**  
**(Orçamento Preliminar)**

1. O Orçamento Preliminar é um instrumento do processo de preparação do Orçamento Geral do Estado, elaborado com base na avaliação dos programas e actividades, segundo uma escala de prioridades que permitem atingir os objectivos políticos máximos, médios e mínimos.

2. O Orçamento Preliminar é a base de fundamentação para discussão e estabelecimento do Limite de Despesa de cada Unidade Orçamental para o ano 2017.

3. Os Governos Provinciais devem, na elaboração das propostas orçamentais das respectivas Províncias, observar o estabelecido nos artigos 4.º, 6.º, 12.º e 13.º do Decreto Presidencial n.º 30/10, de 9 de Abril.

4. As Missões Diplomáticas e Consulares devem remeter os respectivos Orçamentos Preliminares ao Ministério das Relações Exteriores para avaliação e definição do Limite de Despesas.

5. As Representações Comerciais devem remeter os respectivos Orçamentos Preliminares ao Ministério do Comércio para avaliação e definição do Limite de Despesa.

6. O orçamento de funcionamento dos Adidos de Imprensa é parte integrante do orçamento das respectivas Missões Diplomáticas, pelo que o «Orçamento Preliminar» deve ser remetido ao Chefe da Missão Diplomática para tratamento na respectiva proposta orçamental.

7. As Missões Diplomáticas e Consulares e as Representações Comerciais que arrecadem receitas pelos serviços prestados, devem remeter as respectivas «Previsões de Arrecadação de Receita», ao Ministério das Finanças, obedecendo a classificação económica da receita.

**ARTIGO 5.º**  
**(Limite de Despesa)**

1. As Unidades Orçamentais devem remeter, ao Ministério das Finanças, as projecções de arrecadação de receitas próprias e doações, especificando por natureza económica da receita.

2. O Ministério das Finanças, com base nos indicadores macroeconómicos e estimativas da receita a arrecadar, deve estabelecer os Limites de Despesa Preliminares para apreciação e discussão com os Órgãos do Sistema Orçamental.

3. Os Limites de Despesas referido no número anterior são fixados para cada Órgão Orçamental, competindo aos respectivos titulares estabelecer o Limite de Despesas das Unidades Orçamentais que o constituem.

4. O Ministério das Finanças deve, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, avaliar com os Órgãos de Soberania e discutir com os Órgãos da Administração Central e Local do Estado os respectivos Limites de Despesas.

5. Na apreciação dos Limites de Despesa os Órgãos Orçamentais devem fundamentar as eventuais necessidades adicionais com base nas acções, objectivos e metas dos projectos e actividades a desenvolver, identificando os programas em que se inserem, de acordo com os objectivos estabelecidos no Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017.

6. Na definição do Limite de Despesas das Unidades Orçamentais, os Órgãos Orçamentais devem priorizar as actividades e projectos que garantam o funcionamento das actividades em curso, assegurar a correcta orçamentação dos contratos vigentes de aquisição de bens e prestação de serviços e garantir a afectação de recursos para o funcionamento das instituições superintendidas ou tuteladas.

**ARTIGO 6.º**  
**(Proposta Orçamental dos Órgãos de Soberania)**

1. Os Órgãos de Soberania do Sistema Orçamental devem proceder à elaboração e validação, no SIGFE das propostas orçamentais das respectivas unidades orçamentais, procedimento através do qual é informado ao Ministério das Finanças sobre a conclusão do processo de preparação do órgão, aprovado pela entidade máxima.

2. Os Órgãos de Soberania devem garantir o Limite de Despesas com o pessoal das respectivas unidades orçamentais que assegurem o pagamento integral em 2017 dos salários e subsídios dos efectivos em serviço em 2016.

3. As despesas devem ser inscritas em estrita observância do classificador orçamental em vigor.

**ARTIGO 7.º**  
**(Proposta Orçamental dos Órgãos da Administração Central do Estado)**

1. As Unidades Orçamentais dos Órgãos da Administração Central do Estado devem proceder à elaboração das respectivas propostas orçamentais na Plataforma Informática do SIGFE com base no Limite de Despesas fixado pelo respectivo Órgão do Sistema Orçamental.

2. O Ministério das Relações Exteriores para melhor avaliação e enquadramento das prioridades sectoriais, deve na fixação do Limite Global de Despesas das Missões Diplomáticas, interagir com o Ministério da Comunicação Social.

3. As Missões Diplomáticas e Consulares devem proceder à elaboração das respectivas propostas orçamentais na plataforma SIGFE, com base no Limite de Despesas fixado pelo Ministério das Relações Exteriores.

4. As representações Comerciais devem proceder à elaboração das respectivas propostas orçamentais na Plataforma Informática do SIGFE, com base no Limite de Despesas fixado ao Ministério do Comércio.

5. Para inscrição no OGE de 2017, a Casa de Segurança dos Serviços de Apoio ao Presidente da República deve submeter à aprovação do Conselho de Segurança e Defesa Nacional a Programação de Segurança Nacional para o ano de 2017 dos Órgãos de Defesa e Segurança.

6. Os Órgãos da Administração Central do Estado devem garantir o Limite de Despesas com o pessoal das respectivas unidades orçamentais que assegurem o pagamento integral, em 2017 dos salários e subsídios dos efectivos em serviço em 2016.

7. As Despesas relacionadas com direitos alfandegários, taxas de serviços aduaneiros e honorários pelos serviços de despacho resultantes de importações ao abrigo da execução de projectos de investimentos públicos, devem ser incorporados nas dotações destes, inscritas no Programa de Investimento Público para o ano 2017.

8. As Despesas que são realizadas com recursos oriundos de doações de organismos internacionais e as respectivas contrapartidas de recursos internos devem ser identificados na proposta orçamental através do respectivo acordo conforme «Tabela de Acordos do OGE» e respectiva «Fonte de Recurso» («Doações» ou «Contrapartida de Doações», conforme aplicável).

9. As Unidades Orçamentais que detêm Contratos-Programas vigentes, ou pretendam a assinatura dos mesmos em 2017 devem acautelar nas respectivas propostas orçamentais, dotações orçamentais para o efeito na natureza económica das despesas «Transferências - para Instituições sem Fins Lucrativos».

**ARTIGO 8.º**  
**(Proposta Orçamental dos Órgãos da Administração Local do Estado)**

1. As Unidades Orçamentais dos Órgãos da Administração Local do Estado devem proceder à elaboração das respectivas propostas orçamentais na Plataforma Informática do SIGFE com base no Limite de Despesas fixado pelo respectivo Órgão do Sistema Orçamental.

2. Os Órgãos da Administração Local do Estado na distribuição do Limite de Despesa pelas Unidades Orçamentais, devem priorizar as actividades e projectos definidos, como tal, nos Programas Sectoriais e Provinciais, bem como garantir o financiamento das actividades em curso, a correcta orçamentação dos contratos vigentes de aquisição de bens e prestação de serviços e a afectação de recursos para o funcionamento das instituições superintendidas ou tuteladas.

3. O Limite de Despesas dos Governos Provinciais engloba as Despesas de Funcionamento e as Despesas de Apoio ao Desenvolvimento cujo pré-cadastro deve ser proposto em quadro que ilustre, para cada uma delas, o objectivo do plano, o objectivo de política do Plano Nacional de Desenvolvimento 2013 - 2017, a função e o programa para o qual concorre.

4. Na elaboração da proposta orçamental os Governos Provinciais devem assegurar, para os sectores da saúde, educação e assistência social, despesas que garantam o normal funcionamento das respectivas instituições.

5. As Unidades Orçamentais, Administrações Municipais devem garantir os recursos mínimos para o funcionamento das Repartições Municipais de Saúde e de Educação.

6. Os Órgãos Locais do Sistema Orçamental devem garantir o Limite de Despesa com o pessoal das respectivas Unidades Orçamentais que assegurem o pagamento integral, em 2017, dos salários e subsídios dos efectivos em serviço em 2016.

7. As despesas relacionadas com direitos alfandegários, taxas de serviços aduaneiros e honorários pelo serviço de despacho, resultantes de importações ao abrigo da execução de projectos de investimento público, devem ser incorporadas nas dotações destes, inscritas no Programa de Investimentos Públicos.

8. O Limite de Despesas dos Governos de Cabinda e do Zaire engloba, além das demais, as despesas que são suportadas com recursos às receitas fiscais referentes à exploração petrolífera realizada nos respectivos territórios, afectadas nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 30/10, de 9 de Abril.

9. O Limite de Despesas dos Governos Provinciais da Lunda-Norte, Lunda-Sul e Moxico engloba, para além das demais, as despesas que são suportadas com recurso às receitas fiscais provenientes da exploração diamantífera realizada nos respectivos territórios, nos termos do definido n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 30/10, de 9 de Abril.

10. O Limite de Despesas dos Governos da Provinciais e Administrações Municipais engloba, para além das demais, as despesas que são suportadas com recurso às receitas comunitárias.

11. Para correcta inscrição da despesa referida nos n.ºs 8 e 9 do presente artigo, devem os Governos Provinciais de Cabinda, Zaire, Lunda-Norte, Lunda-Sul e Moxico, informar ao Ministério das Finanças, com recurso às respectivas fontes de financiamento.

**ARTIGO 9.º**  
**(Validação da Proposta Orçamental)**

1. Os Órgãos do Sistema Orçamental devem informar ao Ministério das Finanças sobre os «Usuários do SIGFE» autorizados a efectuar o procedimento de validação da Proposta Orçamental.

2. Os Órgãos do Sistema Orçamental devem proceder à validação no SIGFE, das propostas orçamentais das respectivas Unidades Orçamentais, procedimento através do qual é informado o Ministério das Finanças sobre a conclusão do processo de preparação da proposta orçamental do órgão, aprovado pela entidade máxima.

3. O Ministério das Finanças, como Órgão Central do Sistema Orçamental, deve consolidar as várias propostas dos órgãos orçamentais, nos prazos estabelecidos.

**ARTIGO 10.º**  
**(Prazo)**

1. O Ministério das Finanças deve disponibilizar a funcionalidade do SIGFE para inscrição de novas actividades e projectos, com previsão de início de execução em 2017, na respectiva tabela do OGE, até ao dia 15 de Junho de 2016.

2. Os Órgãos do Sistema Orçamental devem proceder à elaboração dos respectivos orçamentos preliminares, até ao dia 15 de Junho de 2016.

3. O Ministério das Finanças deve estabelecer os Limites de Despesa Preliminares dos Órgãos do Sistema orçamental, até ao dia 17 de Junho.

4. A Casa de Segurança dos Serviços de Apoio ao Presidente da República deve submeter à aprovação do Conselho de Segurança e Defesa Nacional e remeter ao Ministério das Finanças a Proposta de Orçamento de Segurança Nacional para o ano 2017, até ao dia 17 de Junho.

5. O Ministério das Finanças deve proceder a apreciação e discussão dos Limites de Despesa Preliminares com os Órgãos do Sistema Orçamental, até ao dia 15 de Julho.

6. As Propostas de Limites de Despesas para a elaboração do Orçamento Geral do Estado para o ano 2017 devem ser apreciadas pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, até ao dia 28 de Julho.

7. O Ministério das Finanças deve disponibilizar aos Órgãos do Sistema Orçamental, na Plataforma Informática do SIGFE, os Limites de Despesas aprovados para o ano 2017, até ao dia 2 de Agosto.

8. Os Órgãos do Sistema Orçamental devem assegurar a elaboração dos orçamentos para o ano 2017 das respectivas Unidades Orçamentais na Plataforma Informática do SIGFE, até ao dia 9 de Setembro.

9. O Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial deve remeter ao Ministério das Finanças o Programa de Investimentos Público aprovado para o ano 2017, para que se proceda à inscrição no OGE/17, até ao dia 19 de Setembro.

10. Devem ser observados os demais prazos das acções constantes do Calendário de Elaboração do Orçamento Geral do Estado, anexo ao presente Diploma.



## Calendário a que se refere o n.º 10 do artigo 10.º

N.º	Ações	Responsável	Executor	Participantes	Supervisor	Data Início	Data Fim
1	Aprovação, Publicação e Difusão das Instruções de Elaboração do OGE - 2017	MINFIN/SCM	SCM			12 de Maio	3 de Junho
2	Formação dos Técnicos dos Órgãos Orçamentais sobre as Instruções de Elaboração	DNOE e DNOL	Equipas de Formação	Técnicos dos Órgãos do Sistema Orçamental	Directores da DNOE e DNOL	16 de Maio	20 de Maio
3	Seminários da Abertura do Processo de Preparação do OGE 2017	DNOE e ONOL	Directores da DNOE e DNOL	Órgãos do Sistema Orçamental	SEO	24 de Maio	26 de Maio
4	Elaboração do Orçamento Preliminar	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Directores da DNOE e DNOL e Técnicos	20 de Maio	15 de Junho
5	Remeter à DNOE e DNOL as Projeções das Receitas Proprias	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Directores da DNOE e DNOL	8 de Junho	15 de Junho
6	Disponibilização da Funcionalidade do SIGFE para Inclusão de Novos Projectos e Actividades	DNOE	SETIC-FP	Chéfes de Departamento	Directora da DNOE	25 de Maio	31 de Maio
7	Solicitar os Utilizadores Autorizados a Validar a Proposta Orçamental	DNOE e DNOL	Directores da DNOE e DNOL	Chéfes de Departamento	Directora da DNOE	1 de Junho	10 de Junho
8	Alertar os Órgãos do Sistema Orçamental Que Não Informarem os Utilizadores do SIGFE	DNOE e DNOL	Directores da DNOE e DNOL	Chéfes de Departamento	Directora da DNOE	13 de Junho	15 de Junho
9	Cadastrar os «Utilizadores do SIGFE» Autorizados a Efectuar a Validação da Proposta Orçamental	DNOE e DNOL	DOTI	Chéfes de Departamento	Directora da DNOE	15 de Junho	22 de Junho
10	Definição do Quadro Fiscal para o OGE 2017	Comissão de Coordenação das Políticas Fiscal e Monetária	Áreas Técnicas do MINFIN, MPDT e BNA	MINCO	MINFIN	15 de Junho	30 de Junho
11	Remeter os Limites de Despesa Preliminares aos Órgãos Orçamentais	MINFIN	Directores da DNOE e DNOL	Chéfes de Departamento	MINFIN	17 de Junho	22 de Junho
12	Apreciar e Discutir os Limites de Despesa Preliminares com os Titulares dos Órgãos do Sistema Orçamental	MINFIN	MINFIN e Titulares dos Órgãos	SEO e Directores da DNOE e DNOL	MINFIN	4 de Julho	15 de Julho
13	Apreciar e Discutir os Limites da Despesa com os Titulares dos Órgãos de Soberania	MINFIN	MINFIN, Titulares dos Órgãos de Soberania	SEO e Directores da DNOE e DNOL	MINFIN	11 de Julho	15 de Julho
14	Submeter à Aprovação do Conselho de Segurança e Defesa Nacional e Remeter ao Ministério das Finanças a Proposta de Orçamento de Segurança Nacional	Casa Segurança do PR	Ministro de Estado	Órgãos de Defesa e Segurança	MINFIN	6 de Junho	17 de Junho
15	Remeter o Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza	MINCO	Comissão Interministerial	Administradores Municipais	Ministro do Comércio	6 de Junho	17 de Junho
16	Apreciação das Propostas de Limites de Despesas para o Ano 2017	Comissão Económica Conselho de Ministros	Secretariado do Conselho de Ministros	GTAAE	Titular do Poder Executivo	20 de Julho	28 de Julho
17	Disponibilizar os Limites de Despesas aos Órgãos Orçamentais	MINFIN	Directores da DNOE e DNOL	Chéfes de Departamento	SEO	29 de Julho	2 de Agosto

N.º	Acções	Responsável	Executor	Participantes	Supervisor	Data Inicio	Data Fim
18	Disponibilizar os Limites de Despesas às Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes para Elaboração das Respostas Propostas Orçamentais	Órgãos do Sistema Orçamental	Director do GEPE	Secretários Gerais	Titular do Órgão	4 de Agosto	12 de Agosto
19	Solicitar à DNOE e DNOL os Ajustamentos no SIGFE dos Limites de Despesa que se Tornem Necessários no Processo de Orçamentação	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Directores da DNOE e DNOL e Técnicos	4 de Agosto	18 de Agosto
20	Proceder aos Ajustamentos dos Limites de Despesa no SIGFE	DNOE e DNOL	Directores da DNOE e DNOL	Chefes de Departamento	SEO	4 de Agosto	18 de Agosto
21	Validação das Propostas Orçamentais	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Directores da DNOE DNOL e Técnicos	22 de Agosto	9 de Setembro
22	Inscriver as Despesas do Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza	DNOL	Chefes de Departamento e Técnicos da DNOL	GEPE do MINCO	Director da DNOL	12 de Setembro	16 de Setembro
23	Remeter ao Ministério das Finanças o Programa de Investimentos Públicos Aprovado para Inscrição no OGE - 2017	MINPLAN	S.E.P./Investimento Público	Executores do PIP	MPDT	12 de Setembro	19 de Setembro
24	Consolidar as Propostas Orçamentais dos Órgãos de Soberania, dos Órgãos do Executivo e dos Governos Provinciais	MINFIN	Directora da DNOE	Directores da DNOL e SETIC-FP	MINFIN	22 de Setembro	30 de Setembro
25	Remeter a Proposta de OGE-2017 para Aprovação	MINFIN	Directora da DNOE	Directores da DNOL e SETIC-FP	MINFIN	3 de Outubro	7 de Outubro
26	Apreciar a Proposta de OGE-2017	Comissão Económica Conselho de Ministros	Membros da Comissão	GTABE	Titular do Poder Executivo	13 de Outubro	20 de Outubro
27	Apreciar a Proposta de OGE-2017	Conselho de Ministros	Secretariado do Conselho de Ministros	Membros do Conselho de Ministros	Titular do Poder Executivo	21 de Outubro	26 de Outubro
28	Remeter à Assembleia Nacional a Proposta de Orçamento Geral do Estado 2017	Titular do Poder Executivo	Ministro de Estado	MINFIN	Titular do Poder Executivo	28 de Outubro	31 de Outubro

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 133/16**  
de 17 de Junho

O Decreto-Lei n.º 9/99, de 14 de Maio, estabelece que o Titular do Poder Executivo concedeu à SONANGOL-E.P. os direitos mineiros exclusivos para o exercício da actividade de prospecção pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 32;

Considerando que a Concessão do Bloco 32 apresenta um nível de custos muito elevado e reservas prováveis e provadas insuficientes para a completa recuperação do investimento economicamente viável;

Tendo em conta que a SONANGOL-E.P. e as empresas que integram o Grupo Empreiteiro do Bloco 32 concordam em alterar alguns pressupostos do Contrato de Partilha de Produção, para efeitos de recuperação de custos com o objectivo único de viabilizar o desenvolvimento económico do referido Bloco e alcançar os objectivos de estabilização da potencial capacidade e aumento gradual da produção de petróleo bruto.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovada a Adenda do Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a SONANGOL-E.P. e o Grupo Empreiteiro com objectivo único de viabilizar o desenvolvimento económico do Bloco 32.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Maio de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 134/16**  
de 17 de Junho

O Decreto n.º 84/06, de 1 de Novembro, estabelece que o Titular do Poder Executivo concedeu à SONANGOL-E.P. os direitos mineiros exclusivos para o exercício da actividade de pesquisa, prospecção, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 15/06;

Considerando que a concessão apresenta um nível de custos muito elevado e reservas prováveis e provadas diminutas para a completa recuperação do investimento, sendo, deste modo, insuficiente para um desenvolvimento economicamente viável;

Tendo em conta que a SONANGOL-E.P. e as empresas que integram o Grupo Empreiteiro do Bloco 15/06 concordam em alterar alguns pressupostos do Contrato de Partilha de Produção, com o objectivo único de viabilizar o desenvolvimento económico do bloco e alcançar os objectivos de estabilização da potencial capacidade e aumento gradual da produção de petróleo bruto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovada a Adenda do Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a SONANGOL-E.P. e o Grupo Empreiteiro com objectivo único de viabilizar o desenvolvimento económico do Bloco 15/06.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Maio de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 135/16**  
de 17 de Junho

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei — Quadro do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2016, para o suporte das despesas de funcionamento do Ministério da Defesa Nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 38.938.993.934,40 (trinta e oito mil milhões, novecentos e trinta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e quatro kwanzas e quarenta cêntimos) para o pagamento das despesas de funcionamento da Unidade Orçamental do Ministério da Defesa Nacional.